



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.225, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui o "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama", com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos particulares, não edificadas, visando:

- I- a melhoria da qualidade de vida da população;
- II- a preservação do meio ambiente;
- III- a diminuição de pragas urbanas;
- IV- a diminuição de ambientes propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- V- o maior controle de modo a evitar o descarte de resíduos sólidos em lotes urbanos particulares;
- VI- a diminuição de incêndios voluntários ou não em lotes urbanos particulares;
- VII- a diminuição da criminalidade e/ou a diminuição de meios que facilitem a criminalidade;
- VIII- a diminuição da poluição visual; e
- IX- a implementação de uma medida economicamente viável e ambientalmente sustentável no tocante à conservação e manutenção dos lotes urbanos particulares.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama nos lotes urbanos particulares não edificadas - "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" é facultativo e gera benefício tributário definido em Lei Complementar específica, exclusivamente para o imóvel que contar com 100% (cem por cento) de sua área total com plantio de grama.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.225, de 21 de agosto de 2018 Fls. 2 de 2

§ 1º Antes de efetuar o plantio da grama, o proprietário do terreno deverá providenciar a devida preparação do solo na área total do lote, com limpeza da área, remoção de entulhos e ervas daninhas, e, se necessária, a devida adubação.

§ 2º O plantio de grama deverá ser feito por meio de placas de grama da espécie "esmeralda", e deverá iniciar-se pela parte da frente do lote, mais próxima à via, em direção à parte do fundo.

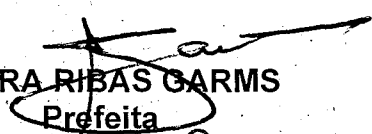
§ 3º O proprietário será responsável por zelar a área plantada, bem como providenciar a sua conservação e manutenção.

Art. 3º A adesão ao "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" instituído por esta Lei não exclui o proprietário do lote das demais obrigações inerentes à sua propriedade, sujeitando-se o proprietário a sanções e medidas administrativas inerentes a não manutenção adequada de seu imóvel.

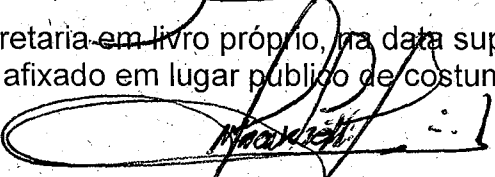
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de agosto de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº ----- Data: ---/---/----

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 038/2018

Protocolo Câmara: 25452/2018 Data: ---/---/----

Autógrafo: 063/2018 Data de Aprovação: 06/08/2018

Publicação: **A Semana** Data: **25/08/18** Edição: **3909**

Visto do servidor responsável: 